



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4400, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para definir sobre falta para doação de sangue.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho para definir sobre falta para doação de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º

IV – por um dia, a cada 6 (seis) meses de trabalho, no dia da doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma doação de sangue pode salvar várias vidas. E custa ao doador apenas seu tempo, algumas horas do seu dia, para deslocamento de ida, doação, alimentação e deslocamento de retorno.

Se pelo lado do doador são algumas horas, pelo lado dos pacientes o sangue doado é fundamental para aqueles que se submetem a cirurgias



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

de grande porte, para quem está sob tratamento de doenças hematológicas e doenças crônicas como o câncer.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, 1,4% dos brasileiros são doadores habituais, número acima do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde (1 %). Em que pese o número ser razoável é a meta dos gestores dos bancos de sangue levar a mais de 2% dos cidadãos aptos a serem doadores habituais. A busca por mais doação passa por mais doadores e por mais doações por ano daqueles que já fazem parte do 1,4%.

Para estimular múltiplas visitas anuais aos hemocentros este Projeto de Lei pretende devolver ao trabalhador o tempo despendido com esta ação altruísta através da alteração do Inciso IV do Art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O novo texto amplia a possibilidade de o trabalhador registrado com carteira assinada faltar 2 vezes no ano para se deslocar a um hemocentro e contribuir com os bancos de sangue e a saúde de todos os brasileiros.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto em Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art473_cpt_inc4